



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 016/2011

Estabelece normas para a realização de serviços a agricultores, em sua atividade primária, com equipamentos Agrícolas e Rodoviários de uso ou de propriedade do Município, fixa tarifas e vencimentos, e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Agricultura, com equipamentos agrícolas e rodoviários de uso ou de propriedade do Município, autorizado a realizar serviços a agricultores, em suas atividades primárias, apoiando as atividades rurais e buscando implementar a economia municipal e melhorar o nível de vida das famílias rurais.

Art. 2º- Os interessados deverão solicitar à Secretaria da Agricultura a realização dos serviços, que analisará a necessidade e conveniência, definindo os serviços prioritários, sendo apreciado pelo Secretário da Pasta..

Parágrafo Único: Os critérios para definir os serviços prioritários requeridos são:

- a) Maior benefício social;
- b) menor relação custo/benefício;
- c) dar preferência a quem não possui maquinaria compatível com as atividades e trabalhos a serem realizados ou estiverem participando de programas federal, estadual ou municipal na área da agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) obediência ao cronograma de atividades por localidade possibilitando maior rentabilidade dos serviços em virtude de menor quantidade de deslocamentos desnecessários.

Art. 3º - Deferido o pedido, a Secretaria da Agricultura emitira autorização para a realização dos respectivos serviços, ingressando, então, no cronograma de atividades conforme a disponibilidade dos equipamentos.

Art. 4º - É vedada a prestação dos serviços de que trata esta Lei para agricultores que não possuírem talão de produtor no Município de Barão do Triunfo ou que estejam em débito com a municipalidade.

Art. 5º - São estabelecidas, por hora de serviço, as seguintes tarifas:

a) Retroescavadeira simples:	R\$	30,00;
b) Retroescavadeira tracionada:	R\$	40,00;
c) Trator simples:	R\$	30,00;
d) Trator tracionado:	R\$	40,00;
e) Moto – Niveladora:	R\$	40,00;
f) Caminhão com Basculante:	R\$	30,00;
g) Trator de esteira:	R\$	75,00;
h) Pá Carregadeira:	R\$	45,00.

§ 1º - Os serviços com o trator de esteira somente serão prestados nos períodos em que a máquina se encontrar próxima à propriedade do requerente.

§ 2º - Os serviços realizados por Moto-Niveladora, caminhão com carroceria basculante e trator de esteira somente serão efetuados após a cedência dessas máquinas pela Secretaria de Obras, observada a sua própria necessidade.

§ 3º - O limite de prestação do serviço será no máximo (5) cinco horas por requerente, existindo uma tolerância de mais (1) uma hora caso o serviço não tenha sido terminado, tendo que ser pago tal horário extra no prazo máximo de 5 dias.

§ 4º - No caso do Projeto de Psicultura a prestação do serviço será de até (12) doze horas, em caráter de exceção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O pagamento das tarifas fixadas no artigo anterior deverá ser efetuado no momento da solicitação dos serviços junto a Tesouraria do Município.

§ 1º - O requerente após a execução dos serviços solicitados deverá assinar relatório próprio emitido pela Secretaria da Agricultura declarando que os serviços foram executados.

§ 2º - Na ausência do requerente, estará autorizado a assinar a pessoa presente no momento do serviço realizado, se tornando responsável pela fiscalização e aprovação do trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 15 dias, a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 065/2005.

Barão do Triunfo, 18 de maio de 2011.

ODONE KLOPPENBURG
PREFEITO MUNICIPAL